



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2019	
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE- SEDURBS	
PROCESSO Nº 026.203.00796/2019-0	
SETOR	SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE.
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Lei Estadual nº 6.206, de 24/09/2007, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 13 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, n.º 26.531, de 14 de outubro de 2009 e n.º 26.533, de 15 de outubro de 2009, à Lei n.º 123/2006 e suas alterações.
OBJETO:	Fornecimento parcelado e implantação de Marcos Inaugurais modelo Governo do Estado 2019 e placas de Inauguração em obras da SEDURBS e/ou suas vinculadas, sob o sistema de Registro de Preços.

	DIA	HORÁRIO
ACOLHIMENTO DA PROPOSTA	30/08/2019	10:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	12/09/2019	09:30
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	12/09/2019	10:00

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

CPL – SEDURBS – Tel. / fax: (079) 3198-5353

Horário de atendimento na SEDURBS: das 07:00 às 13:00 horas

- www.comprasnet.se.gov.br

- www.licitacoes-e.com.br

- comissao-licitacao@sedurbs.se.gov.br

-Endereço: Rua Vila Cristina n.º 1051 – Bairro Treze de Julho – CEP: 49.020-150 – Aracaju/SE

LOCAL: www.licitacoes-e.com.br



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS
EDITAL

PROCESSO N. ° 026.000.00796/2019-0

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 02/2019.

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, órgão integrante da administração pública direta, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.128.798/0026-51, por sua Comissão de Licitação de Pregão, designada pela Portaria nº 02 de 05 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11 de março de 2019, torna público para conhecimento dos interessados que realizará à licitação na modalidade **PREGÃO** sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme segue:

1.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A..

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto **Fornecimento parcelado e implantação de Marcos Inaugurais modelo Governo do Estado 2019 e placas de Inauguração em obras da SEDURBS e/ou suas vinculadas, sob o sistema de Registro de Preços**, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste edital.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição do serviço	QTD.
01	MARCO INAUGURAL PADRAO 2019(Fornecimento e instalação de Marcos Inaugural Padrão 2019 do Governo do Estado de Sergipe em concreto armado med. H.=1,81m, base1,20x0,75)	60
02	PLACA INAUGURACÃO(Fornecimento e instalação de placa Inaugural em alumínio composto preto, 60x80, esp. 4mm)	10

2.2 – O Sistema de Registro de Preços tem por finalidade o registro formal de preços, fornecedores, unidades participantes e condições de execução do objeto, aplicáveis a futuras contratações decorrentes da Ata de Registro de preços.

2.3 - A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Estadual a firmar as contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitações para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do § 4.º do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

3.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da unidade orçamentária contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão no respectivo Contrato.

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 – Até 02(dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão;

5.2 - A apresentação de impugnação contra o presente edital, deverá ser protocolada junto ao Protocolo da SEDURBS, situada à Rua Vila Cristina, 1051- Bairro 13 de Julho

5.3 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

6.0 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seu Anexo.

6.3 - Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.3.2 - estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou de impedimento de licitar e de contratar, impostas pelo Estado de Sergipe.

6.3.3 - sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.3.4 - estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;

6.3.5 - isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;

6.3.6 - sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

7. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

7.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (art. 3º, do Decreto Estadual 26.533/2009).

7.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos do sistema eletrônico licitacoes-e, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, por ato devidamente justificado.

7.3 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “licitacoes-e”.

7.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. PARTICIPAÇÃO:

8.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.

8.1.1 – As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste Edital.

8.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes na opção “consultar mensagens” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

8.4 - Caso exista a necessidade de ser suspenso o Pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o Pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

8.5 – O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado diariamente pelos participantes por meio do portal “www.licitacoes-e.com.br”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

8.5.1. Os prazos para questionamentos, apresentação de documentos, interposição de recursos e todas as providências solicitadas serão contados a partir do registro no portal, sendo de responsabilidade do licitante o acompanhamento diário dos atos praticados.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2 – O material ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste Edital e seus anexos.

9.2.1 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional e preenchidos no campo apropriado do sistema eletrônico com o **VALOR GLOBAL**.

9.2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

9.3 – As propostas encaminhadas terão prazo de validade de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.

9.4 - Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 9.2.1 no campo “**INFORMAÇÕES ADICIONAIS**” ou anexá-las no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.

9.5 - A proposta de preços deverá ser cotada de acordo com o detalhamento constante no **Anexo I do Edital - Termo de Referência**.

10. ABERTURA DAS PROPOSTAS E LANCES:

10.1- A partir do horário previsto neste edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo site já indicado no item 8.1, passando a Comissão a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.2- Cada licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor preço registrado, desde que seja inferior ao seu último lance e diferente de qualquer outro valor ofertado para o lote.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

10.3- O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão “Detalhes Disputa”, disponibilizado durante a sessão pública.

10.4- Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará 30 (trinta) minutos.

11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

11.1- **Após o encerramento da sessão de disputa, a Pregoeira convocará, o licitante que apresentou melhor proposta, a apresentar a Proposta de Preços reformulada, via e-mail (indicado na primeira página do edital), pelo correio ou ainda protocolada diretamente no setor Protocolo Geral da SEDURBS, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da convocação.**

11.2- A Pregoeira, juntamente com o setor solicitante, avaliará a aceitabilidade da proposta de preços e da Planilha de Preços, encaminhada pelo licitante, de acordo com as características e exigências contidas no texto do Edital e seu Termo de Referência.

11.3- Serão desclassificadas as licitantes que não observarem o prazo de envio da planilha de preços, ou quando este não atenda aos critérios de aceitabilidade definidos neste edital e seus anexos e nas normas aplicáveis, inclusive em convenções coletivas e legislação pertinente.

11.4- **Não será concedido prazo para retificação de planilhas de composição de preços.**

11.5- A Pregoeira convocará a licitante melhor classificada detentora de proposta aceitável a encaminhar, **num prazo de 03 (três) dias úteis**, a proposta final e os documentos de habilitação originais ou cópias autenticadas, **sob pena de inabilitação e conseqüente desclassificação no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Pregoeira**, no seguinte endereço: Rua Vila Cristina nº 1051, Bairro Treze de Julho, CEP: 49020-150 Aracaju/SE – Setor de Licitações – Comissão Permanente de Licitação – CPL/SEDURBS.

11.6- Se o licitante desatender às condições de habilitação, a Pregoeira convocará o detentor da proposta subsequente aceitável melhor classificada, a encaminhar a documentação definida no **item 11.1**, num prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação.

11.7- As licitantes serão convocadas através do “chat mensagens” do sistema eletrônico.

11.8- Constatado atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive no tocante as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pela Pregoeira.

12. - DA HABILITAÇÃO:

12.1 - A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:

12.1.1 - Para Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual;



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

12.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.1.3 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.1.1.4 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

12.1.1.5 - Declaração de que não emprega menor, conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93, de acordo com o **Anexo IV** deste edital.

12.1.2 - Para Qualificação Econômico-Financeira:

12.1.2.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial, também será admitida a autenticação pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED mediante apresentação do comprovante de autenticação digital, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da Proposta Financeira;

a.1) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Os publicados em Diário Oficial da União;
2. Publicados em jornal de grande circulação;
3. Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou ainda;
4. Por cópia do Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrado ou autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN n.º 65 do Departamento Nacional do Registro de Comércio – DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6.

a.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante a apresentação de “Balanço de Abertura” ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do Estado;

12.1.2.2 - Fica desobrigada do cumprimento de apresentação do Balanço Patrimonial a licitante que apresentar o documento emitido pela Receita Federal comprovando sua opção pelo Simples Nacional, permanecendo neste caso a obrigação de apresentar a Declaração Anual Simplificada do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional emitida pela Receita Federal.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

12.1.2.3 - Certidão Negativa de falência ou concordata (recuperação judicial de empresa) expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos trinta dias que anteceder a abertura da licitação;

12.1.3 - Para Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.1.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

12.1.3.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.1.3.3 - Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeitos de Negativa de **Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as **Contribuições Federais e às de Terceiros (INSS)**

12.1.3.4 - Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.3.6 - Apresentar obrigatoriamente a **CNDT** - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

12.1.3.7 - As microempresas e empresas de pequeno porte **deverão** apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição, ou apresente prazo de validade vencido;**

12.1.3.8 - Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.1.3.9 - A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.1.4 - Para Qualificação Técnica:

12.1 - A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão para o fornecimento, pertinente e compatível com o objeto da licitação.

12.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada por servidor habilitado da Secretaria de Estado do



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - **SEDURBS**, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.2.1 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.

12.3 - A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

12.4 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.

13. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS:

13.1- Se na classificação final das empresas houver lances de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) dentro do percentual estabelecido no art. 44, § 2º, da LC n. 123/2006 (até 5% superior ao menor preço), a ME ou EPP melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro a apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame:

13.2- O novo lance deverá ser ofertado no prazo máximo de cinco minutos, contado a partir do registro da convocação no sistema eletrônico.

13.3- Caso a empresa melhor classificada não ofereça novo lance, as MEs ou EPPs remanescentes, que porventura se enquadrem em situação de empate, serão convocadas para exercer a mesma faculdade, na ordem de classificação.

13.4- O licitante enquadrado na condição de ME ou EPP deverá declarar essa condição no sistema eletrônico.

13.5- O sistema identificará automaticamente as empresas em situação de empate, não se aplicando o disposto neste item quando a oferta classificada em primeiro lugar após a fase de lances tiver sido apresentada por ME ou EPP.

13.6- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro decidirá motivadamente a respeito da sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor.

13.7- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas um prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame. O prazo de 05 (cinco) dias úteis poderá ser prorrogado por igual período se houver manifestação expressa do interessado antes do término do prazo inicial.

14. DOS RECURSOS:

14.1 – O licitante que desejar recorrer deverá manifestar essa intenção no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do ato de declaração do vencedor do lote.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

14.1.1 – O acesso à fase de manifestação da intenção de recurso será assegurado aos licitantes classificados e desclassificados.

14.1.2 – A manifestação da intenção de recorrer deve ser formalizada em campo específico do sistema de licitações (sítio www.licitacoes-e.com.br).

14.1.3 – Decorridas as 24 (vinte e quatro) horas para a manifestação da intenção de recurso, o licitante terá 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil seguinte, para encaminhar a peça recursal. Os demais licitantes ficarão, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada importará decadência do direito de recurso.

14.3 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.4 - Os recursos e contrarrazões de recurso de qualquer natureza devem ser endereçados a Comissão de Pregão e deverão ser protocolados junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - **SEDURBS**, endereço no rodapé, em dias úteis, no horário de 07:00 às 13:00 horas, a qual deverá receber, examinar e submetê-los à autoridade competente que decidirá sobre sua pertinência. O recurso e contrarrazões devem fazer menção ao número do Pregão Eletrônico, número do processo e do órgão solicitante da licitação.

14.5 – O recurso contra decisão do pregoeiro somente têm efeito suspensivo em relação ao(s) lote(s) objeto da contestação.

14.6 – O acolhimento do recurso importa a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

15.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

15.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

16 - DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1 - Após a homologação do resultado da licitação, a(s) licitante(s) classificadas em primeiro lugar em cada lote(s) serão convocada(s) para assinar a Ata de Registro de Preço, que também conterà a assinatura do ordenador de despesas.

16.1.1 – Os convocados selecionados deverão providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preços em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

16.1.2 - O prazo para assinatura poderá ser prorrogado apenas uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificável aceito.

16.1.3 – A assinatura da Ata de Registro de Preços realizar-se-á na sede da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - **SEDURBS**, na cidade de Aracaju, podendo a Administração determinar a realização de Sessão Pública específica para tal fim.

16.1.4 – Os fornecedores selecionados deverão indicar representantes, às suas expensas, com poderes específicos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

16.2 – O fornecedor que não providenciar a assinatura da Ata de Registro de Preço no prazo acima perderá o direito a ter seus preços registrados, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

16.3 - É facultado à SEDURBS, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, independentemente da aplicação das sanções prevista na legislação em vigor.

16.3.1 – As licitantes remanescentes deverão comprovar previamente toda a documentação de habilitação exigida no edital, para a assinatura da Ata.

16.3.2 – Caso o licitante remanescente não comprovar a habilitação, convocar-se-ão os demais, observada a ordem de classificação.

17. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

17.1 – A Ata de Registro de Preços é o documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com a Administração Pública Estadual, onde se registram os preços, fornecedores, unidades participantes e condições a serem praticadas.

17.2 – A Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos e entidades do Estado de Sergipe a firmar contratações, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto, obedecidas a legislação; sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17.3 – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

17.4 – O preço registrado e os respectivos fornecedores são divulgados no Diário Oficial do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

18 – DAS CONTRATAÇÕES:

18.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços da SEDURBS no Diário Oficial do Estado de Sergipe, poderão ser firmadas contratações dentro do prazo de validade do Registro.

18.2. A(s) Contratação(ões) decorrentes da Ata de Registro de Preços formalizar-se-ão mediante a assinatura de Instrumento específico, **CONTRATO DE FORNECIMENTO conforme Anexo II**, firmado entre as unidades participantes e os detentores do registro.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

18.3. As contratações pelo sistema de Registro de Preços podem ser formalizadas enquanto vigente a Ata de Registro de Preços.

18.3.1. O contrato firmado durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços produz efeitos até o total cumprimento das obrigações pelas partes, mesmo após o término da vigência da Ata.

18.3.2. O prazo de vigência do contrato será até o dia 31 de dezembro do ano de sua assinatura.

18.4. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, pelo prazo de 12(doze) meses.

19 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

19.1 - Os locais e as datas das instalações dos marcos serão definido pela fiscalização após emissão das Ordens de Serviço parciais, onde a empresa contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para a instalação do marco inaugural ou da placa de inauguração.

19.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, e artigo 15, § 8º da Lei 8.666/93.

19.3. O contratado é obrigado a corrigir, remover ou substituir, totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

19.4. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com o termo de Referência anexo I do edital.

19.5. O aceite ou aprovação do(s) produto(s) pela Administração Pública não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas neste edital e seus anexos, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no artigo 18 da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DA FORMA DE PAGAMENTO:

20.1 – O Órgão Contratante, após o exato cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento a Contratada em prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir do recebimento do produto e após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

20.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal atestada, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, prova de regularidade juntos as fazendas da União, Estado e Município, além da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

20.3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

20.4. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no item 20.1 reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

20.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

21. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO CANCELAMENTO DOS REGISTROS:

21.1 – Os preços poderão ser revistos na forma do artigo 26 do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

21.2 – Os registros poderão ser cancelados, conforme artigo 35 do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1 - O licitante que se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços injustificadamente, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação ou em retirar a ORDEM DE FORNECIMENTO, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, conforme o caso, a SEDURBS poderá aplicar as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as disposições do Decreto Estadual n.º 24.912/07:

I - advertência;

II – multa, observados os seguintes limites máximos:

a) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

b) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

23.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

23.2 - A participação na presente licitação implica a concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

23.3 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SEDURBS não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.4 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

23.5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

23.6 - Somente serão aceitos as propostas e os lances encaminhados pelo sistema eletrônico, conforme informação no preâmbulo deste Edital.

23.7 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, com exceção ao tópico 14.1 deste Edital, de forma que, caso o término do prazo das 24 (vinte e quatro) expire num sábado ou feriado, ainda assim, contará para os fins legais.

23.8 - É facultada a Pregoeira ou à autoridade superior da SEDURBS, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.9 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

23.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

23.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

23.12 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.

23.13 - Após o envio da proposta e dos lances não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

23.14 - Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes dos Decretos e Lei citadas no preâmbulo deste edital.

24 – FORO:

24.1 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

25 - SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL:

- 25.1 - Anexo I - Termo de Referência;
- 25.2 - Anexo II - Modelo da Ata de Registro de Preços;
- 25.3 - Anexo III - Modelo de Contrato de Fornecimento;
- 25.4 - Anexo IV – Declaração sobre empregados menores.

Aracaju, 30 de agosto de 2019.

Carmem Sueli Cruz Silva
Pregoeira da SEINFRA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

**OBRA: FORNECIMENTO PARCELADO E IMPLANTAÇÃO DE MARCOS INAUGURAIS
MODELO GOVERNO DO ESTADO 2019 E PLACAS DE INAUGURAÇÃO EM OBRAS DA
SEDURBS E/OU SUAS VINCULADAS.**

1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Essa contratação visa o fornecimento e instalação de marcos inaugurais novos e placas de inauguração, através de um Registro de Preço, com a compra parcelada de acordo com a necessidade, para obras executadas pelo Governo Estadual e fiscalizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDURBS e suas vinculadas Departamento Estadual da Infraestrutura Rodoviária - DER e Companhia Estadual de Habitação e Obras Públicas - CEHOP.

O projeto arquitetônico e estrutural dos marcos inaugurais serão fornecidos pela SEDURBS e serão executados nos diversos municípios do Estado de Sergipe e de acordo com as necessidades da administração.

Os locais e as datas das instalações dos marcos serão definidos pela fiscalização após emissão das Ordens de Serviço parciais, onde a empresa contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a instalação do marco inaugural ou da placa de inauguração.

O pagamento dos mesmos será por unidade de marco inaugural ou placa de inauguração fornecida e instalada, conforme as ordens de serviços parciais emitidas pela mesma.

O preço proposto deverá contemplar todos os custos necessários para execução dos serviços, incluindo deslocamento de pessoal, transporte de equipamentos e materiais e montagem do marco.

2. IMPLANTAÇÃO DE MARCOS INAUGURAIS E/OU PLACAS DE INAUGURAÇÃO:

Estão previstas 60 (sessenta) unidades do marco inaugural modelo Governo do Estado de 2019-2022 com Brasão do Estado, Bandeira de Sergipe e Placa de inauguração, bem como 10 (dez) unidades de placas de inauguração para eventual necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

O marco inaugural é composto de púlpito em concreto armado, placa de inauguração em alumínio, bandeira do estado de Sergipe e logomarca do tipo Brasão do Governo do Estado.

A BASE e o PÚLPITO serão em concreto armado, utilizando-se os seguintes materiais:

- ▲ Forma: metálica plana para pré-moldados, em chapas e perfis de aço, 120usos;
- ▲ Aço: CA-50, nas bitolas definidas pelo projeto estrutural;
- ▲ Concreto: simples usinado, com resistência igual ou superior a 30mpa;
- ▲ Pintura de acabamento: 02 demãos de tinta látex acrílica.

Os serviços de locação, escavação, regularização e aterro para execução da base também ficarão a cargo da contratada.

O Brasão do Governo modelo 2019-2022 será padronizada, confeccionada em alumínio composto com dimensões 26cm x 35cm, esp. = 4mm, (ACM consistindo em 02 chapas sólidas de alumínio com núcleo central em polietileno e pintura coilcoating PVDF KYNAR 500), com texto gravado a laser e acabamento em verniz automotivo

A placa de inauguração também deverá ser fornecida e instalada em alumínio composto preto, 0,60 x 0,80cm, esp. = 4 mm, (ACM constit. de 02 chapas sólidas de alumínio e núcleo central em polietileno, com pintura coilcoating PVDF KYNAR 500), texto gravado a laser, acabamento em verniz automotivo, cujos dizeres serão definidos pela fiscalização de cada obra.

A bandeira do Estado de Sergipe em acrílico esp. = 4mm com impressão UV, nas cores respectivas da bandeira do Estado e dimensões 10 x 13cm, com fonecimento e instalação.

OBS: A placa de inauguração, brasão do governo e bandeira do Estado, devem ficar embutidas no marco inaugural conforme demonstrado em projeto.

3. PRAZO DE EXECUÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

Os serviços deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, conforme liberação da fiscalização, por meio de Ordens de Serviço individuais.



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

O pagamento será por preço unitário, considerando a execução completa do serviço: por cada marco ou placa executada.

Aracaju/SE, 08 de agosto de 2019.

Eng^a Civil Bárbara Costa Saturnino
CREA 2712845730 - SEDURBS

FIM DO TERMO DE REFERENCIA



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS
ANEXO II
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 02/2019

PROCESSO N.º 026.00000796/2019-0
PREGÃO N.º 02/2019

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE – SEDURBS	
Endereço:	Cidade: Aracaju UF.: Sergipe
CNPJ/MF N°	
Representante Legal: SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DA SUSTENTABILIDADE – SEDURBS	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e da Sustentabilidade - SEDURBS, consoante Ato de homologação constante às fls. XXXX, do Procedimento Administrativo n.º XXXXX, considerando o disposto na Portaria n.º Portaria n.º 31 de 04 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 09 de julho de 2018, levando em consideração o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, sob a forma Eletrônica, n.º 02/2019, realizada sob o Sistema Registro de Preços, publicado no Diário Oficial do Estado no dia XX/XX/XXXX, com certame aberto em XX/XX/XXXX, às XXhs, resolve registrar o preço da empresa, na quantidade estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por LOTE, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços. Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão e, subsidiariamente, à Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Observará também a Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a Lei Estadual 5.280, de 29/01/2004 e a Lei Estadual 5.848, de 16 de março de 2006, bem como os Decretos Estaduais n.ºs. 23.769 e 23.770, de 27 de abril de 2006, e o Decreto n.º 22.779, de 28 de abril de 2004 com as alterações do Decreto n.º 25.728, de 25 de novembro de 2008, n.º 26.531, de 14 de outubro de 2009 e n.º 26.533, de 15 de outubro de 2009.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **Fornecimento parcelado e implantação de Marcos Inaugurais modelo Governo do Estado 2019 e placas de Inauguração em obras da SEDURBS e/ou suas vinculadas, sob o sistema de Registro de Preços**, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, o disposto nos Anexos que são partes integrantes e complementares do Instrumento Convocatório, de acordo com as especificações do Edital de Pregão n.º 02/2019 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e propostas de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo n.º 026.000.00796/2019-0, para atender as demandas do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único - Este instrumento não obriga a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

licitações específicas para a aquisição do(s) objeto(s), obedecida à legislação pertinente, sendo assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, no seu aspecto operacional e legal.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, a especificação do material, os quantitativos, as marcas, as empresas fornecedoras e as representantes legais encontram-se elencados na presente Ata (§ 1.º da Cláusula Primeira) e documento 01, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUINTA: DO(S) LOCAL(IS) E PRAZOS(S) DE ATENDIMENTO

5.1. Os itens objeto desta licitação deverão ser fornecidos nos locais, forma e prazos indicados no Termo de Referência Anexo I do Edital.

5.2. O contratado é obrigado a corrigir ou substituir, totalmente às suas expensas, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As empresas detentoras do preço registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas nesta Ata e seus Anexos e na legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro - As contratações dos materiais registrados neste instrumento serão efetuadas através de Contrato de Fornecimento, emitidas pelo órgão participante, contendo: n.º da ata, nome da empresa, objeto, especificação, obrigações da Contratada, endereço e data da entrega;

Parágrafo Segundo – O Contrato de Fornecimento será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

Parágrafo Terceiro - Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar o Contrato de Fornecimento poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais prevista nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º XX/2019:

I – Executar o fornecimento dos produtos nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II – Após a contratação, comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, no tocante ao fornecimento do material, conforme contrato de fornecimento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia do pleno fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o contrato de fornecimento;

VI – A falta do material cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado não poderá ser alegado como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do contrato de fornecimento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

VII – Possibilitar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VIII – Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

IX – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas reguladoras e pertinentes;

X – Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

XI – Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XII – Substituir e/ou reparar os materiais, num prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, sujeitando-se às penalidades cabíveis, observado o contrato de fornecimento;

XIII – Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identificado com crachá subscrito pela detentora do preço registrado contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XIV – Arcar com as despesas para a entrega do objeto no local indicado, após a contratação;

XV – Informar nas embalagens de transporte dos produtos, mediante etiqueta ou gravação na própria embalagem, em letras de tamanho compatível, os seguintes dados: N.º e data do Contrato de Fornecimento e o nome da fornecedora ou fabricante;

XVI – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XVII – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XVIII – Solicitar à Secretaria de Estado da Infraestrutura e do Desenvolvimento Urbano - SEINFRA, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XIX – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado:

I - todo e qualquer dano que causar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

II - qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS de qualquer solidariedade ou responsabilidade;



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

III - por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO autoriza a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS não eximirá a DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS ou órgãos participantes obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o objeto;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata e no Edital;

IV – notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS ou órgãos participantes efetuarão o pagamento à Contratada, através de crédito em conta corrente mantida pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias depois da entrega dos materiais que forem solicitados, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo ateste da unidade responsável pelo recebimento, de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro – Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - Os preços serão fixos e irreeajustáveis, salvo o disposto na Cláusula Décima Primeira;

Parágrafo Sexto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no “caput” desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro;

Parágrafo Segundo – Caso o preço registrado seja superior a média dos preços de mercado, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo à definição do parágrafo primeiro;

Parágrafo Terceiro – Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS convocará as demais empresas com preços registrados para o lote, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitados as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderão ocorrer as alterações na ordem de classificação das empresas com preço registrado;

Parágrafo Quarto – Serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO NA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

I – Pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o Contrato de Fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/1993;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato de Fornecimento decorrente deste Registro;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razão de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS.

II – Pelo Fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata;

Parágrafo Segundo – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação;

Parágrafo Terceiro – A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS, facultando-se a este, nesse caso, a aplicação das penalidades previstas na Ata;

Parágrafo Quarto – Havendo o cancelamento do preço registrado cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do lote;

Parágrafo Quinto – Caso a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

São obrigações do Contratado:

I – Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II – O CONTRATADO deverá declarar na apresentação de sua proposta comercial que os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a compra de material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa, observados os seguintes limites máximos:

4. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
5. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por



ESTADO DE SERGIPE
**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Estado de Sergipe para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços;

II - Integram esta Ata o Edital de Pregão nº xxx/201x e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por lote;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 30 de Agosto de 2019.

Deborah Cristina de Andrade Menezes
Superintendente Executiva da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade

CONTRATADA

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS
ANEXO 1 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº XX/2019, celebrada entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade - SEDURBS e as empresas cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº XX/2019.

EMPRESA (razão social): XXXXXXXXXXXXX

Inscrição Estadual – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXXXXXXXXXXXX,
CEP XXXXXXXXXXXX.

ENDEREÇO: Av. XXXXXXXXXXXXXXX. Tel/Fax (79) XXXXXXXXXX.

REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Denominação	Quantidade Total	Valor Unitário	Valor Total

Aracaju, xx de xxxxxxxx de 2019.

Superintendente Executiva da SEDURBS
Deborah Cristina de Andrade Menezes



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS

ANEXO III - (MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO)
CONTRATO DE FORNECIMENTO DE xxxx N° _____
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° xxxx

Empresa

--

Endereço

Rua:		
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:

CNPJ

Telefone

Fax

--	--	--

E-MAIL

--

Autorizamos a Vossa Senhoria o **Fornecimento e implantação de Marcos Inaugurais modelo Governo do Estado 2019 e Placas de Inauguração em obras da SEDURBS e/ou suas vinculadas**, observada as especificações e demais condições constantes no Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 02/2019, da Ata de Registro de Preços acima referenciada e a sua proposta de compra - Processo nº 026.000.00796/2019-0

I - Do Objeto

Item – Especificações

Nº do Item	Cód.	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço Unitário (R\$)	Total Mensal (R\$)
Total							

II – Prazo e Local de Entrega:

Órgão solicitante:

Endereço		
Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP

CNPJ

Tel

Fax

--	--	--



ESTADO DE SERGIPE

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS**

O Produto deverá ser entregue no endereço especificado no item II - Prazo e Local de Entrega - do respectivo Contrato de Fornecimento, no prazo especificado no edital, contados da assinatura do Presente Instrumento quando solicitado pelo Setor competente do órgão beneficiado.

III – Das Obrigações da Detentora do preço registrado

São Obrigações da Detentora do Preço registrado, além das previstas na Ata de Registro de preços:

- a) Realizar e entregar dos produtos estritamente de acordo com as especificações e o disposto na Ata de registro de preços e seus Anexos que integram esta Ordem de fornecimento.
- b) Acondicionar o material em embalagem com resistência compatível com o transporte por ela adotado.
- c) Substituir imediatamente e sem qualquer ônus para o Órgão beneficiado os produtos, caso constatada divergência da especificação sujeitando-se as penalidades cabíveis.
- d) Observar as demais condições contratuais constantes do Edital, do Termo de Referência e da Ata de Registro de preços, no Pregão Eletrônico nº 01/2019, para o perfeito cumprimento deste.

IV – DO PAGAMENTO:

1 – O pagamento da presente ordem de Fornecimento será efetuado até o 30º dia útil contado a partir da data da apresentação da nota fiscal /fatura discriminativa acompanhada do correspondente Contrato de Fornecimento, com o respectivo comprovante, de que o fornecimento foi realizado a contento, observadas as disposições da Cláusula Segunda do Anexo II da Ata de Registro de Preços nº xx/xxxx.

V – DA VIGÊNCIA

A vigência deste contrato de fornecimento não ultrapassa o último dia do exercício financeiro no qual ele foi celebrado.

Recebi o original dessa ordem de fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Aracaju _____ de _____ de 2019.

Contratada

Contratante



ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E SUSTENTABILIDADE –
SEDURBS
ANEXO IV

DECLARAÇÃO SOBRE EMPREGADOS MENORES

....., inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
Local/Data

.....
Assinatura do Representante Legal da Licitante